

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI N° 929, DE 2003

Regula o exercício da profissão de “Chefe de Vinho” e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se parágrafo único, ao artigo 1º do Projeto, com a seguinte redação:

Art. 1º

Parágrafo Único. O Profissional que exercer a função de Chefe de Vinho poderá autodenominar-se “Sommelier”. (NR)

Sala da Comissão, em de de 2003.

**Deputado LEONARDO PICCIANI
Relator**